



0563
LEI N.º 2205
(07 DE AGOSTO DE 1.992.)

Dispõe sobre: Concessão gratuita-
de uso de área de propriedade do Muni-
cípio à MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA -
PAULISTA e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA, a título de Concessão Real de Uso, gratuitamente, uma área de propriedade do Município, com 1.128,00 m², localizada à Avenida Prefeito Donald Savazoni, Nova Caieiras III, neste Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - A MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA está devidamente constituída de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida é assim descrita, conforme memorial descritivo do Departamento de Obras e Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Caieiras:

OBJETO: Descrição perimétrica de área sem benfeitorias, para fins de cessão em comodato.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Av. Prefeito Donald Savazoni, Nova Caieiras III, Área de Lazer, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Avenida Prefeito Donald Savazoni onde mede 45,12 m, do lado direito de quem da referida Avenida olha o terreno mede 25,00 m e confronta com o lote 11 da Quadra P3. Do lado esquerdo mede 25,00 m e confronta com o lote 01 da Quadra 03. Nos fundos mede 45,12 m e confronta com a Área Multifamiliar 4.

ARTIGO 4º - A área descrita no Artigo anterior, fica desafetada da categoria de Bem de Uso Comum do Povo para a categoria de Bem Patrimonial Disponível.

ARTIGO 5º - A concessão de que trata o Artigo 1º, será

-segue-



0564

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

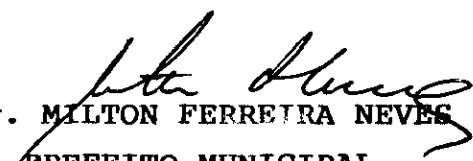
LEI Nº 2.205/92

regulamentada através de Contrato, onde constará as Cláusulas da Concessão cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 6º - Findo o prazo de concessão ou extinguido-se a **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA**, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área de terreno descrita no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA** direito a quaisquer indenizações.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de Agosto de 1.992.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn